



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

PROCESSO Nº 12/2019

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR.**





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

PROCESSO Nº 12/2019

A Secretaria de Educação no uso de suas atribuições legais torna pública que fará realizar às **09h00min do dia 21 de março de 2019**, na Sala de reuniões da Prefeitura de Medianeira, situada na Av. José Callegari, nº 647 bairro Ipê, perante a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria 809/2018 de 21/12/2018, que receberá os envelopes de documentação e proposta, visando à seleção de proponente(s) interessado(s) para execução de serviços de transporte escolar, na modalidade **Concorrência**. Esta licitação será por Km rodado do tipo Menor Preço por Item.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei de trânsito vigente no País nº 9.503/1997 e suas alterações, Portaria do DETRAN nº 503/2009 pelas disposições contidas neste Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO I - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 DO OBJETO

Execução de serviços para o transporte escolar de alunos da rede Municipal de ensino ida e volta nas escolas existentes no Município matutino e vespertino sendo com Ônibus, observadas as especificações de quilometragem, trajetos e horários enfaticamente o determinado em cada linha no anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- a) Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização, acompanhamento e controle da Secretaria de Educação e Comitê Municipal de Transporte Escolar, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.
- b) Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.
- c) Qualquer acréscimo ou supressão de quilometragem de cada linha será feito justificadamente e regulamentada por aditamento contratual.
- d) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicado a Secretaria de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.
- e) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.3 NORMAS DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 1.3.1** Deverão ser utilizados para execução dos serviços objeto desta licitação, pessoal e veículos específicos da empresa.
- 1.3.2** O veículo não poderá operar com ano de fabricação superior a 18 (dezoito) anos, durante todo o período a contratação.
- 1.3.3** Funcionários registrados na empresa com a devida qualificação para o desempenho de sua função.
- 1.3.4** Veículos em ótimo estado de conservação com todos os equipamentos de segurança conforme exigido por lei.
- 1.3.5** O regime e julgamento da licitação será por Km rodado do tipo Menor Preço por Item.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 São condições para participação desta licitação Tomada de Preços:

- 2.1.1** Respeitadas às condições legais e as constantes deste Edital poderá participar desta Licitação qualquer interessado que, na fase de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto.
- 2.1.2** Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar a comissão permanente de licitação dois envelopes fechados indicando, respectivamente, Documentação e Proposta de Preços, devidamente identificados, nos termos definidos neste instrumento convocatório.
- 2.1.3** Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Documentação e Proposta de Preços via postal, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, com identificação da modalidade e número da licitação. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.
- 2.1.4** Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a comissão de licitação, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou de a comissão de licitação relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo.

2.2 Não poderão participar da presente Licitação:

- a) Empresas abrigadas sob a condição de consórcio;
- b) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- c) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Empresa que se encontre suspensa, ainda que, temporariamente de licitar e contratar com a administração pública;
- e) Empresa em processo de falência ou concordata;
- f) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam membros da Administração da Licitante;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

g) Empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante. (Acórdão 2745/2010 TCE/PR).

CAPÍTULO III - INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

3.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, junto à comissão de licitação deste Município até 5 (cinco) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02), sendo que as respostas serão enviadas por escrito em até 03 (três) dias antes do recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02) pelo licitador.

3.2 A qualquer tempo, antes da data limite estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02) o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do edital mediante a emissão de um adendo que será publicado pelos mesmos meios da divulgação do edital.

3.3 Nos casos que a alteração do edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador informará às interessadas na licitação através dos mesmos meios da divulgação do edital que o prazo de entrega dos envelopes será prorrogado.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1 No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Comissão de licitação, em ato público, receberá das pessoas interessadas a documentação e as propostas, estas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **08h50min do dia 21/03/2019**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 21/03/2019 às 09h00min**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 21/03/2019 às 09h00min**

4.2 Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo, contendo o nome legível, número do RG e CPF.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

4.3 Os documentos de habilitação e proposta deverão ser encadernadas de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, e o texto impresso de um só lado.

4.4 Após o prazo estipulado para protocolo dos envelopes, não será aceita entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.

4.5 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

4.6 Os envelopes nº 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente à comissão de licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto a comissão de licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

4.7 A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (envelope nº 01 e 02) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela comissão de licitação, antes da data e horário estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02).

4.8 A apresentação da proposta fará prova de que a Proponente:

4.8.1 Não tem dúvidas sobre quaisquer dos documentos que compõem o Edital e demais elementos instrutores da licitação, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento das partes que o integra.

4.8.2 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obtiveram expressamente informações necessárias para a apresentação da proposta.

4.8.3 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

4.8.4 Considerou que o Edital e seus anexos referentes a esta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

4.8.5 Visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos.

4.8.6 Dispõe dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.8.7 Incluíram nos preços ofertados todas as despesas e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, equipamentos e ferramentas, administração local e central, controle tecnológico de qualidade e testes que forem necessários, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que incidirem sobre os serviços, custos e lucros, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta.

CAPÍTULO V - VISITA TÉCNICA E DÚVIDAS DE CARÁTER TÉCNICO

5.1 As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o endereço constante no preâmbulo deste edital aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, até 5 (cinco) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

5.2 A Visita Técnica poderá ser agendada na divisão de transporte pessoalmente ou por telefone (45-3264-8650) com Semilli, até o dia **15 de março de 2019**.

CAPÍTULO VI - RECURSOS FINANCEIROS E VALOR MÁXIMO

6.1 As despesas para a execução do objeto do edital em epígrafe serão financiadas com recursos nas rubricas orçamentárias:

06.05.12.361.0007.2.041.000.3.3.90.33.00 - 119

06.05.12.365.0007.2.044.000.3.3.90.33.00 - 103

06.05.12.361.0007.2.042.000.3.3.90.33.00 - 104

6.2 O preço total máximo estimado é de R\$ 121.680,00 (cento e vinte e um mil seiscientos e oitenta reais).

CAPÍTULO VII – AQUISIÇÃO DO EDITAL E IMPUGNAÇÃO

7.1 Maiores informações na Avenida José Callegari, nº 647 – bairro Ipê, no horário das 8h00min às 11h30min e 13h30min às 17h00min e o edital está disponível no site www.medianeira.pr.gov.br no link avisos de licitação.

7.1.2 O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelopes nº 01 e 02) da proponente que não adquiriu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos.

7.1.3 Os envelopes serão entregues a Comissão Permanente de Licitações, protocolados no protocolo geral da Prefeitura de Medianeira, até a data, horário e local indicado no capítulo IV, contendo: Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação e Envelope nº 02 – Proposta de Preços.

7.1.4 Não serão aceitas propostas via fax e documentos entregues além do prazo estipulado.

7.1.5 As datas mencionadas no presente Edital foram consideradas como dias úteis. Não o sendo, considerar a data útil imediatamente posterior.

7.1.6 Todos os avisos pertinentes a presente licitação serão publicados no site do Município (www.medianeira.pr.gov.br) - avisos de licitações.

7.1.7 O Edital pode ser impugnado, motivadamente, e no caso de Impugnação do presente Edital, deverão ser obedecidas as seguintes datas limite:

7.1.8 Impugnação por qualquer cidadão até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.

7.1.9 Impugnação por qualquer empresa interessada em participar da presente licitação até o 2º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.

7.1.10 A impugnação poderá ser protocolada via site do Município via Protocolo online ou pelo e-mail zoraia@medianeira.pr.gov.br.

7.2 DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

7.2.1 Os documentos que instruem esta Licitação são os seguintes:

- a) Edital com os seus Anexos e Modelos
- b) Termo de Referência
- c) Minuta do contrato

CAPÍTULO VIII - DOCUMENTOS PARA COMPOR A HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

O Envelope nº 01 conterá a comprovação da habilitação da Proponente do ponto de vista jurídico, fiscal, econômico, financeiro, técnico e demais documentos.

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL

8.2.1 Prova de regularidade com as Fazendas:

a) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.

b) Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da empresa.

c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da empresa.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.2 Os documentos exigidos no Capítulo VI, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

8.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre atividade de características e qualidade semelhantes prestadas no exercício anterior.

8.3.2 Certificado de registro e licenciamento dos veículos que serão utilizados necessariamente em nome da licitante, com ano de fabricação igual ou inferior a 18 (dezoito) anos.

8.3.3 Laudo técnico de vistoria do(s) veículo(s) emitido por órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando condições do veículo para o transporte escolar.

8.3.4 Comprovante de seguro com cobertura de acidentes pessoais por passageiro, de no mínimo R\$ 7.000,00 por morte e R\$ 14.000,00 por invalidez permanente, a ser renovado e reajustado anualmente.

8.3.5 Apresentar documentos dos condutores sendo: Cédula de identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) da classe D, Certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN comprovando que o condutor(s) concluiu (iram) o curso de formação de condutores de veículos de transportes escolares bem como o devido registro na(s) carteira(s) profissional(is).

8.3.5.1 O condutor do veículo destinado ao transporte de escolares deverá cumprir com os seguintes requisitos:

I – Idade superior a vinte e um anos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

II – Habilitação na categoria D

III - Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

IV – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

V - apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB.

8.3.6 No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de serviços, referentes a contratos executados sob o regime sub empreitada, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal, ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s).

8.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.4.1 Certidões Negativas de falência ou concordata da Proponente, fornecidas pelos Cartórios Distribuidores Judiciais da sede da Proponente, emitidas em até no máximo 60 dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

8.4.2 As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio, atendendo os seguintes índices financeiros:

-LC - Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,0.

-GE - Grau de Endividamento = Endividamento Total sobre Ativo Total igual ou inferior a 0,50.

-LG - Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo sobre Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, igual ou superior a 1,0.

Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal nº 9.964 de 10/04/2000.

8.5 DEMAIS DOCUMENTOS

8.5.1 Declaração de idoneidade conforme modelo anexo VII.

8.5.2 Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99) modelo anexo V.

8.5.3 Declaração de Nepotismo modelo anexo IX.

8.5.4 Atestado de visita técnica modelo anexo III (não obrigatório).

8.5.5 Declaração de sujeição ao edital modelo anexo VIII.

8.5.6 Declaração de recebimento dos documentos modelo anexo IV.

CAPÍTULO IX – DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1 Deverá ser apresentado um envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, em uma via, ordenado em um volume distinto, que deverá ser apresentado em original.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

9.2 A proposta será apresentada em papel timbrado do licitante, datilografada e/ou digitada em 01 via, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinada na última página e rubricada nas demais por quem de direito, e conterá:

9.3 Indicação do número desta licitação;

9.4 Razão social, endereço e CNPJ da proponente.

9.5 Nome do Titular ou representante legalmente constituído com respectiva assinatura, nº do RG e CPF.

9.6 Data

9.7 Preço unitário por Km rodado com duas casas decimais após a vírgula, do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso.

9.8 Prazo de execução do objeto.

9.9 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes 01 e 02).

9.10 Cada proponente deverá apresentar somente uma proposta de preços.

9.11 Não serão considerados propostas apresentadas por telex, "fac-símile", e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio ou outro meio de transporte em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Prefeitura de Medianeira com identificação da licitação. Entretanto a comissão de licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes ou pelo atraso na entrega da mesma.

CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 A abertura do ENVELOPE Nº 01 – Documentação será realizada na mesma reunião de que trata o Capítulo IV – Do Recebimento da Documentação e Propostas, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.

10.2 A Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação ou proposta apresentada, e o resultado da habilitação e final será publicado no diário eletrônico do Município e diário oficial do Município "O Paraná".

10.3 A Comissão de Licitação e licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados, bem como os envelopes fechados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão de Licitação até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.4 Serão devolvidos aos licitantes inabilitados, o Envelope nº 02 fechado, contendo a respectiva proposta, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

10.5 A abertura do Envelope nº 02 – Proposta dos licitantes habilitados, somente ocorrerá depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tendo havido desistência expressa, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, com relação à fase de habilitação.

10.6 O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito à reclamação de qualquer natureza.

10.7 Os documentos retirados dos envelopes após o julgamento da habilitação serão rubricados por todos os presentes, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

10.8 Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

10.9 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.10 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e 02.

CAPÍTULO XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1.1 As propostas de preços serão julgadas com base nos preços dela constantes, observando-se os prazos de execução dos serviços e de validade das propostas, estipulados neste edital.

11.1.2 A Proponente que estabelecer prazo inferior a 60 dias de validade da proposta terá sua proposta desclassificada, caso a impropriedade não seja saneada pelo representante na sessão de abertura.

11.1.3 A Proponente será desclassificada caso apresente Proposta com preço superior ao estipulado no edital, que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos (§3º do art. 44 da Lei 8.666, de 21.06.93).

11.1.4 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitação observando o critério de valor do tipo “Menor Preço por Item – por Km rodado”, observando que os valores unitários e totais deverão estar em equilíbrio.

11.1.5 Verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666, de 21.06.93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado qualquer outro processo.

11.1.6 Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

11.1.7 A comissão de licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Nos casos passíveis de saneamento de falhas o representante deverá manifestar interesse formal em saneá-las na própria sessão.

11.1.8 Falhas que poderão ser saneadas:

- a) validade da proposta deverá ser saneada durante a sessão de abertura;
- b) falta de assinatura deverá ser saneada durante a sessão de abertura.

11.1.9 Verificado o atendimento das exigências do edital, a Proponente melhor classificada será declarada vencedora.

11.2 DA OFERTA DE PREÇOS

Quando o preço ofertado pelo vencedor da licitação for inferior a 80% (oitenta por cento) do preço médio oferecido pelos demais participantes da Concorrência, excetuando-se para o cômputo dessa média o preço do vencedor da licitação, e qualquer outro preço considerado inexequível na forma da lei e preços abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura, a Proponente vencedora da licitação ficará obrigada a apresentar:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- a) COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS UNITÁRIOS;**
- b) DEMONSTRATIVOS DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS;**
- c) DEMONSTRATIVO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Obs: O cálculo da Composição Analítica de Custo Unitário deverá ser utilizado para explicar, tecnicamente, qual o critério para chegar ao preço unitário. Os salários ofertados deverão ser os das diversas categorias profissionais envolvidas.

CAPÍTULO XII - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao(s) licitante(s) considerado(s) vencedor(es), nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação, após a necessária homologação por parte da autoridade competente.

12.2 O licitante vencedor, após a homologação, será notificado para assinar o contrato de acordo com as normas vigentes.

12.3 O não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do contrato, faculta ao Município convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para executá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

13.1 Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

13.2 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

13.2.1 Serem datilografados e devidamente fundamentados.

13.2.2 Serem assinados por representante legal do licitante.

13.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

13.4 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

13.5 Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

13.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

13.7 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

CAPÍTULO XIV - DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

14.1 Até a assinatura do termo de contrato, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

14.2 O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

14.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser aditado por iguais períodos, até o limite de 60 meses.

14.4 O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

14.5 O Prazo de Execução dos serviços é de 200 dias letivos por ano.

CAPÍTULO XV – REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto na Lei 10.192 de 14/02/01, que estabelece:

Parágrafo 1º - **"É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano".**

15.2 A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data limite para apresentação da proposta. Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o dia e mês da apresentação da proposta e como termo final o mesmo mês do ano subsequente. A medição no mês do reajuste deve ser feita considerando a proporcionalidade dos dias com direito ao reajuste calculado "pro rata die".

15.3 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

15.4 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ser restabelecidas a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CAPÍTULO XVI - DO PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente por Km rodado analisados pela fiscalização, com base na verificação dos serviços prestados, procedidos e liberados pela Secretaria de Educação e Comitê Municipal de Transporte Escolar.

16.2 Os pagamentos somente serão efetuados pela Contratante, mediante a apresentação de prova de quitação ou regularidade pela Contratada dos encargos previdenciários e trabalhistas incidentes sobre esta contratação junto a Nota Fiscal.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de que trata o capítulo XIII, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

17.2 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21.06.93, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

17.2.1 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início ou entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.

17.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

17.3 O valor referente às multas deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município, através de pagamento no caixa da licitante.

17.4 As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CAPÍTULO XVIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

18.1 DA CONTRATANTE:

18.1.1 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria de Educação e Comitê Municipal de Transporte Escolar especialmente designados, a execução dos serviços e consequentemente liberar para pagamento;

18.1.2 O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando em campo, materiais, procedimentos, quantidades e qualidade dos serviços, visando também à verificação entre as quantidades medidas e as efetivamente executadas.

18.1.3 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

18.1.4 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

18.2 DA CONTRATADA:

18.2.1 Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação, sem nenhum ônus para o Contratante;

18.2.2 Arcar com a remuneração relativa à manutenção dos veículos e com o combustível utilizado nos veículos necessários à prestação dos serviços.

18.2.3 Fornecer se for o caso uniformes e equipamentos necessários à segurança dos empregados envolvidos nos serviços objeto desta licitação.

18.2.4 Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

18.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

18.2.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

18.2.7 A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.2.8 Reembolsar integralmente ao Município de Medianeira todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, órgãos ambientais, ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do Contrato;

18.2.9 Reembolsar integralmente ao Município de Medianeira todos os valores gastos com defesa judicial e extrajudicial em causas trabalhistas, penais e civis nas quais o Município de Medianeira venha a fazer em decorrência da execução da obra;

18.2.10 Em todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem ao Município de Medianeira em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da Contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente a Prefeitura de Medianeira for excluída da lide pela justiça desta responsabilidade.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Comissão Permanente de Licitações tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como, aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos concorrentes.

19.2 A qualquer momento, a partir da abertura da Licitação, poderá a Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

19.3 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente, por servidores da Prefeitura inclusive por membros da Comissão Permanente de Licitações, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Proponentes.

19.4 É de exclusiva responsabilidade da Proponente a verificação de todas as quantidades de serviços, materiais e equipamentos, insumos, impostos, necessários à perfeita e completa execução dos serviços, a partir dos subsídios fornecidos no presente Edital.

19.5 A Administração reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

19.6 Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

19.7 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

19.8 Fica eleito o Foro da Comarca Medianeira/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

19.9 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência - Objeto

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III - Modelo Atestado de visita

Anexo IV – Modelo Declaração de recebimento de documentos

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de empregados menores

Anexo VI – Modelo Carta de credenciamento

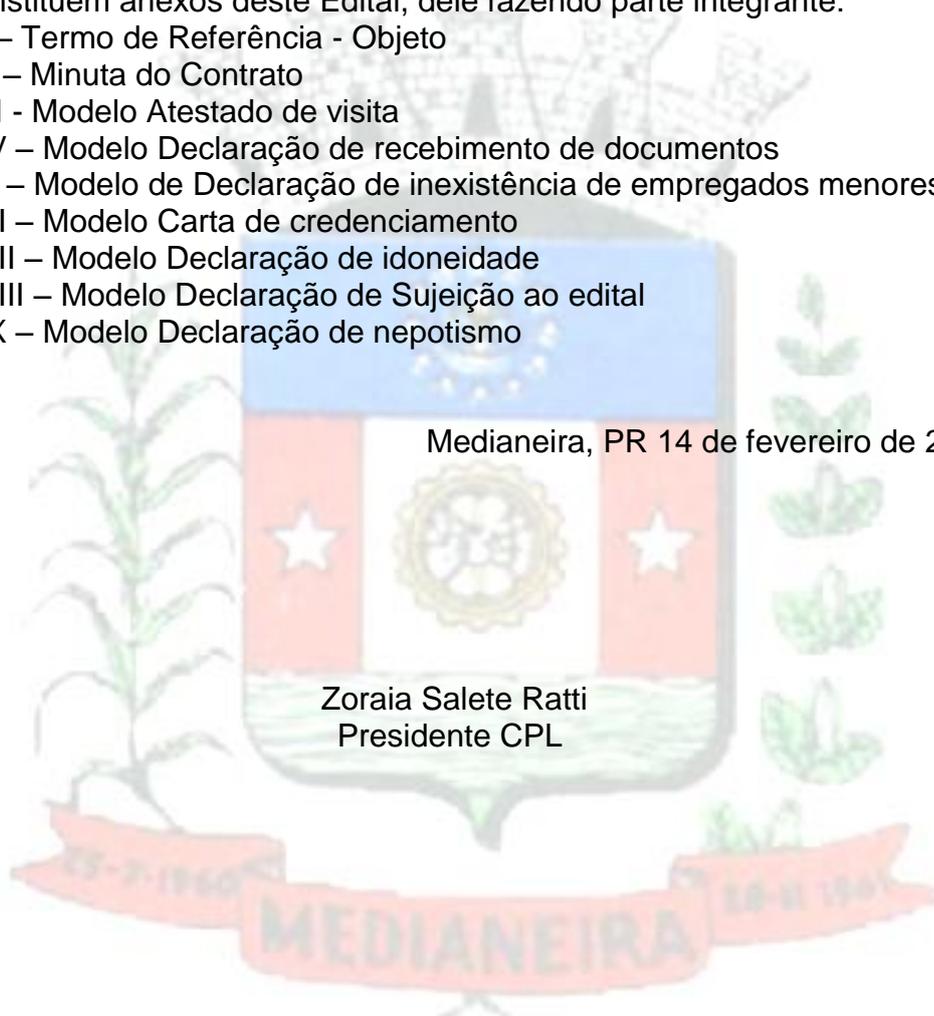
Anexo VII – Modelo Declaração de idoneidade

Anexo VIII – Modelo Declaração de Sujeição ao edital

Anexo IX – Modelo Declaração de nepotismo

Medianeira, PR 14 de fevereiro de 2019.

Zoraia Salete Ratti
Presidente CPL





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos ida e volta nas escolas existentes no Município matutino e vespertino, sendo com Ônibus, observadas as especificações de quilometragem, trajetos e horários enfaticamente o determinado em cada item/linha deste termo. Com objetivo de promover a qualidade e a eficiência dos serviços de transporte escolar frente aos alunos Medianeirenses.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

a) Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização, acompanhamento e controle da Secretaria de Educação e Comitê Municipal de Transporte Escolar, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.

b) Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

c) Qualquer acréscimo ou supressão de quilometragem de cada linha será feito justificadamente e regulamentada por aditamento contratual.

d) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicado a Secretaria de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

e) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.3 NORMAS DE EXECUÇÃO

1.3.1 Deverão ser utilizados para execução dos serviços objeto desta licitação, pessoal e veículos específicos da empresa.

1.3.2 Funcionários registrados na empresa com a devida qualificação para o desempenho de sua função.

1.3.3 Veículos em ótimo estado de conservação com todos os equipamentos de segurança conforme exigido por lei.

1.3.4 O regime e julgamento da licitação, será por Km rodado do tipo Menor Preço por item.

2 DOS VEÍCULOS

2.1 Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos.

2.2 O veículo deverá estar segurado, com cobertura de acidentes pessoais por passageiro, de no mínimo R\$ 7.000,00 por morte e R\$ 14.000,00 por invalidez permanente, a ser renovado e reajustado anualmente.

2.3 Capacidade homologada para os veículos ônibus de no mínimo 30 (trinta), assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2.4 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

2.5 A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

2.5.1 Possuir cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

2.5.2 Possuir grade separando os alunos da parte onde fica o motor

2.5.3 Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

2.6 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 503 de 16/03/2009.

2.7 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.

2.8 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado.

2.9 O veículo não poderá operar com ano de fabricação superior a 18 (dezoito) anos, durante todo o período a contratação.

2.10 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

3 DOS RECURSOS HUMANOS:

3.1 DOS CONDUTORES:

3.1.1 Será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro.

4.1 DOS MONITORES:

4.1.1 O monitor deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo e deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados.

4.2 DA SUBSTITUIÇÃO:

4.2.1 Os requisitos referentes aos monitores e condutores deverão ser exigidos sempre que houver substituição dos mesmos.

5 DOS PRAZOS:

5.1 A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, desde que haja interesse da Administração. O pagamento será realizado quando da prestação de serviços, ou seja, nos períodos de 200 dias letivos para as rotas escolares.

6 DAS ROTAS, QUANTITATIVOS DE VEICULOS, QUILOMETRAGENS:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Item	Linha/ Veículo	Horário	Quant. em horários por dia	Km/dia	Localidades	Valor unitário máximo/ Km em R\$	Valor total máximo/ dia em R\$
01	ônibus	06:30 11:45 17:45	03	120 km	Cabeceira do Represo, Sagrada Família, Parque. Independência, Itaipu, São Cristóvão e Centro.	5,07	608,40

Observação: Os valores máximos estipulados foram realizados tendo em vista o valor que está sendo pago as empresas contratadas para o transporte escolar com contratos existentes no Município.

5. Disposições Gerais:

5.1 A empresa contratada fica obrigada a atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

5.2 Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios dentro das rotas estabelecidas neste edital.

5.3 Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria de Educação.

5.4 Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

5.5 Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela rota.

5.6 A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

5.7 A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos.

5.8 A Contratada fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

5.9 A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

6. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

6.1 Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

6.2 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

6.3 O motorista e o monitor também serão identificados com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

6.4 O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

6.5 O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

6.6 O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

6.7 O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e Secretaria de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

6.8 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

6.9 A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias.

7 VISITA TÉCNICA (Não obrigatória):

7.1 Será realizada visita técnica nos locais onde serão executados os serviços, por representante da empresa licitante, agendadas preliminarmente na Secretaria de Educação pelo telefone (45-3264-8650) com Semilli. Será realizada por um servidor que acompanhará os proponentes durante a visita e, ao final, será expedido o atestado de participação da visita técnica, sendo uma via entregue a comissão de licitação e outra à Empresa.

7.2 Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável da proponente, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços bem como tem conhecimento dos locais e rotas desta licitação.

7.2 O representante da empresa referido acima, deverá comparecer munido de documento de identificação e de declaração da empresa indicando-o e/ou autorizando-o para realizar a visita.

7.3 Caso a visita seja realizada por sócio/proprietário da empresa, esta condição deverá ser comprovada através de cópia autenticada do contrato social.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

8 CÓDIGO DE TRÂNSITO:

CAPITULO XIII

DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos;

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D;
- III - (VETADO)
- IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Medianeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – centro, na cidade de Medianeira, estado do Paraná, neste ato representado pelas senhoras **Clair Teresinha Rugeri**, Secretária Municipal de Educação no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 024/2017, portadora da Carteira de Identidade nº 6.395.685-6 SSP-PR e CPF nº 973.763.299-00 designado simplesmente **Contratante**, e de outro lado,, inscrita no CNPJ sob nºestabelecida na cidade de, Estado do....., na, nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., conforme Contrato Social em anexo a este processo, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38 e 61 da Lei nº 8.666/93, um Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a Matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Execução de serviços para o transporte escolar de alunos ida e volta nas escolas existentes no Município matutino e vespertino, sendo com Ônibus conforme segue:

§ 1º - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - a) Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização, acompanhamento e controle da Secretaria de Educação e Comitê Municipal de Transporte Escolar, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.

b) Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

c) Qualquer acréscimo ou supressão de quilometragem de cada linha será feito justificadamente e regulamentada por aditamento contratual.

d) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

e) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

g) Para o transporte de alunos especiais e alunos de classe especial deverá ter no veículo além do motorista pelo menos um monitor (ajudante) para garantir a segurança dos transportados.

§ 2º - NORMAS DE EXECUÇÃO – a) Deverão ser utilizados para execução dos serviços objeto desta licitação, pessoal e veículos específicos da empresa.

b) O veículo não poderá operar com ano de fabricação superior a 18 (dezoito) anos, durante todo o período a contratação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

c) Funcionários registrados na empresa com a devida qualificação para o desempenho de sua função.

d) Veículos em ótimo estado de conservação com todos os equipamentos de segurança conforme exigido por lei.

§ 3º – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo nº 12/2019 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem: Edital de Concorrência nº 03/2019 de 13 de fevereiro de 2019 homologada em

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS - Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto na Lei 10.192 de 14/02/01, que estabelece: Parágrafo 1º - "É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano".

§ 1º A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data limite para apresentação da proposta. Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o dia e mês da apresentação da proposta e como termo final o mesmo mês do ano subsequente. A medição no mês do reajuste deve ser feita considerando a proporcionalidade dos dias com direito ao reajuste calculado "pro rata die".

§ 2º Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

§ 3º Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALIDADE DO CONTRATO

Os serviços serão executados diariamente de segunda a sexta-feira conforme calendário escolar em 200 dias letivos. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser aditado por iguais períodos, por até 60 meses. O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - O valor a ser pago será no total de R\$.....(.....), sendo R\$(.....) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS - Os recursos para atender as despesas são oriundas dos recursos nas rubricas orçamentárias:

06.05.12.361.0007.2.041.000.3.3.90.33.00 - 119

06.05.12.365.0007.2.044.000.3.3.90.33.00 - 103

06.05.12.361.0007.2.042.000.3.3.90.33.00 - 104

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO – Deverá ser utilizado para execução dos serviços, pessoal, equipamentos e veículos específicos da empresa, conforme relação mínima no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

a) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Obras especialmente designados, a execução dos serviços e conseqüentemente liberar as medições;

b) O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando em campo, materiais, procedimentos, quantidades e qualidade de serviços e obras,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

visando também à verificação entre as quantidades medidas e as efetivamente executadas.

c) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

d) Realizar as vistorias das solicitações dos cidadãos e pelas instituições públicas e privadas e prescrever os serviços necessários em Laudo Técnico.

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

b) Fornecer pessoal devidamente qualificado (conforme Termo de Referência) para os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação, sem nenhum ônus para o Contratante;

c) Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal, e com o combustível utilizado nos equipamentos e veículos necessários à prestação dos serviços.

d) Fornecer uniformes e equipamentos necessários à segurança dos empregados envolvidos nos serviços objeto desta licitação.

e) Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

h) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

i) Reembolsar integralmente ao Município de Medianeira todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, órgãos ambientais, ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do Contrato;

j) Reembolsar integralmente ao Município de Medianeira todos os valores gastos com defesa judicial e extrajudicial em causas trabalhistas, penais e civis nas quais o Município de Medianeira venha a fazer em decorrência da execução da obra;

l) Em todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem ao Município de Medianeira em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da Contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente a Prefeitura de Medianeira for excluída da lide pela justiça desta responsabilidade.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda nacional, mediante atesto na Nota Fiscal correspondente as medições efetuadas em depósito bancário na conta da Contratante.

§ 1º - A fiscalização da Contratante procederá á conferência dos serviços, certificando a nota fiscal.

§ 2º - Os pagamentos somente serão efetuados pela Contratante, mediante a apresentação de prova de quitação ou regularidade pela Contratada dos encargos previdenciários e trabalhistas incidentes sobre o último mês junto a Nota Fiscal.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços será efetuada pelo preposto fiscal da Secretaria Municipal de Educação e Comitê Municipal de Transporte Escolar.

§ **ÚNICO** – **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita ás sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantida prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente á parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre os valores da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso á Prefeitura de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pela autoridade competente e empresa contratada e publicado, seu extrato no “Diário Oficial” do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no “Diário Oficial” do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvida pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira/PR, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, de.....de.....

Clair Teresinha Rugeri
Contratante

Contratada



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO ATESTADO DE VISITA

Edital de Concorrência nº 03/2019

Objeto: Execução de serviços para o transporte escolar de alunos ida e volta nas escolas existentes no Município matutino e vespertino, sendo com Ônibus.

Declaramos que o SR., CPF nº da proponente, CNPJ, devidamente credenciado, visitou os locais da execução dos serviços, objeto da Concorrência em epígrafe.

Medianeira, ... dede 2019.

Responsável da Secretaria de Educação:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Edital de Concorrência nº 03/2019

Objeto: Execução de serviços para o transporte escolar de alunos ida e volta nas escolas existentes no Município matutino e vespertino, sendo com Ônibus.

O signatário da presente, ----- RG -----, representante legalmente constituído da proponente, da -----, CNPJ -----, declara que recebeu toda a documentação relativa à Concorrência supramencionada do Edital em apreço.

Medianeira, dede 2019.

Nome e assinatura da proponente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local, _____ de _____ de 2019

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Concorrência nº 03/2019.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, _____ de _____ de 2019.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Concorrência nº 03/2019.

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticados pelo representante ora designados.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação

Edital de Tomada de Concorrência nº 03/2019.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 03/2019, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal
[carimbo de CNPJ]



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 03/2019.

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência nº 03/2019 em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

LOCAL, ____ de ____ de 2019.

Nome e Assinatura da proponente
[carimbo de CNPJ]



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e
RG: _____, declaro, para fins cumprimento do disposto na
Súmula Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008 e 2745/2010 TCE/PR que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1.Nome: _____ Ente: _____

2.Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Medianeira, ____/____/____

Responsável legal